

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a seguinte informação: a) tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal nº 6.064, de 30 de outubro de 2017, indagase: a Administração Pública já criou o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba? b) Se a resposta for positiva, encaminhar o Cadastro a este Vereador. c) Se a resposta for negativa explicar porquê ainda não foi criado o Cadastro.

REQUERIMENTO Nº 26/2018

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO A SEGUINTE INFORMAÇÃO: a) TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.064, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, INDAGA-SE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ CRIOU O CADASTRO ÚNICO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA? b) SE A RESPOSTA DOR POSITIVA, ENCAMINHAR O CADASTRO A ESTE VEREADOR. c) SE A RESPOSTA FOR NEGATIVA EXPLICAR PORQUÊ AINDA NÃO FOI CRIADO O CADASTRO.

PROTOCOLO GERAL Nº 68/2018 Data: 23/01/2018 - Horário: 14:07

Data: 23/01/2016 - Horano. 14:0/

APROVADO

2 9 JAN. 2010

Vereadr Carlos Moura - Magrão Presidente

Senhor Presidente,

Considerando que é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

Considerando que cabe ao Poder Legislativo a fiscalização da atuação do Poder Executivo.

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se oficie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a seguinte informação: a) tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal nº 6.064, de 30 de outubro de 2017, indaga-se: a Administração Pública já criou o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba? b) Se a resposta for positiva, encaminhar o Cadastro a este Vereador. c) Se a resposta for negativa explicar porquê ainda não foi criado o Cadastro.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 22 de fevereiro de 2018.

166.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI N.º 6.064, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 66/2017, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. O Poder Executivo será responsável pela criação e pela atualização do cadastro único a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Constarão do cadastro único de que trata esta lei, todos os dados das associações de bairro do Município e sua documentação completa.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade das associações de bairro do Município a atualização, a cada 06 (seis) meses, da documentação a que se refere o *caput* deste artigo.

- Art. 3° São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba, para outros fins, que não os previstos nesta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2017.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO

PRESIDENTE